



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 004/2018

Autor: Vereadores Chico do Indea e João Rissotti

Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, e dá outras providências.

Os VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, que subscreve, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, vem submeter a esta augusta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o parcelamento do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, previsto na Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, durante o exercício financeiro de 2018.

**§1º** O valor do Imposto poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

**§2º** O parcelamento será concedido ao contribuinte que o solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Prefeitura do Município de Juara.

**§3º** O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** No caso de parcelamento, após a quitação da primeira parcela do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será autorizada a lavratura de escritura pública ou a transcrição do título de transferência no Cartório correspondente.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que entender necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 09 de julho de 2018.

Francisco Valtênio Sales Ferreira  
(Chico do Indea)  
Vereador

João Batista Rissotti  
(João Rissotti)  
Vereador

## **Justificativa**

Encaminhamos para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2018, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, e dá outras providências.

A matéria proposta visa facilitar a quitação do referido tributo, especialmente ao que se referem as propriedades rurais de assentamento, que busca a regularização documental da área para pleitear créditos rurais junto as instituições financeiras.

Outrossim, é notória a prática de realizar-se, os chamados “contratos de gaveta”, ou seja, aqueles contratos em que o imóvel é transferido para terceiro, sem, entretanto, registrar-se tal transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Tal expediente se dá, na maioria das vezes, com a finalidade de minimizar os custos oriundos de tal registro, tal como o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Ocorre que a compra através de “contrato de gaveta” traz riscos evidentes. Entre outras situações, o proprietário antigo poderá vender o imóvel a outra pessoa, o imóvel pode ser penhorado por dívida do antigo proprietário, o proprietário antigo pode falecer e o imóvel ser inventariado e destinado aos herdeiros, o atual proprietário pode tornar-se inadimplente em relação ao pagamento do IPTU, trazendo transtornos ao antigo proprietário, entre outros.

Com vistas a possibilitar a regularização desses contratos, bem como facilitar o adimplemento relacionados as propriedades rurais quanto ao tema, é que surgiu o presente projeto de lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requer-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA , e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 09 de julho de 2018.

**Francisco Valtênio Sales Ferreira**  
(Chico do Indea)  
Vereador

**João Batista Rissotti**  
(Flavinho)  
Vereador